



Lei N.º 3416 de 14 de julho de 1976

Dispõe sobre a situação de Policiais Militares à disposição da Secretaria de Justiça e Segurança Pública e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de natureza Policial Militar, de acordo com o art. 6º da Lei Delegada nº 67, de 21 de outubro de 1971, o ocupante do cargo em comissão de Assistente Militar, bem como até três Oficiais Classificados na Secretaria de Justiça e Segurança Pública, por indicação do Titular e designados por ato do Governador do Estado para servirem na Assistência Militar.

Art. 2º - Ficam consideradas de interesse policial, quando exercidas por policiais militares, de acordo com a letra "b" do art. 25 do Decreto Lei nº 667, de 02 de julho de 1976, as seguintes funções da Secretaria de Justiça e Segurança Pública:

- 1 - Diretor do Departamento de Polícia do Interior
- 2 - Diretor do Departamento de Ordem Política e Social-DOPS/PI
- 3 - Delegados Regionais
- 4 - Delegados Distritais
- 5 - Delegados de Polícia
- 6 - Chefe do Serviço de Segurança de Presídios

Art. 3º - Os policiais da ativa da Polícia Militar do Piauí, nomeados para exercerem funções na Secretaria de Justiça e Segurança Pública, na forma dos artigos anteriores são considerados em "Serviço Ativo", para todos os efeitos legais, como se estivessem no exercício de seus respectivos postos ou graduações na Polícia Militar.



Lei N.º 3416 de 14 de julho de 1976

Dispõe sobre a situação de Policiais Militares à disposição da Secretaria de Justiça e Segurança Pública e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de natureza Policial Militar, de acordo com o art. 6º da Lei Delegada nº 67, de 21 de outubro de 1971, o ocupante do cargo em comissão de Assistente Militar, bem como até três Oficiais Classificados na Secretaria de Justiça e Segurança Pública, por indicação do Titular e designados por ato do Governador do Estado para servirem na Assistência Militar.

Art. 2º - Ficam consideradas de interesse policial, quando exercidas por policiais militares, de acordo com a letra "b" do art. 25 do Decreto Lei nº 667, de 02 de julho de 1976, as seguintes funções da Secretaria de Justiça e Segurança Pública:

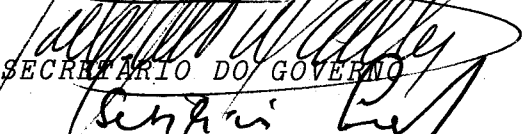
- 1 - Diretor do Departamento de Polícia do Interior
- 2 - Diretor do Departamento de Ordem Política e Social-DOPS/PI
- 3 - Delegados Regionais
- 4 - Delegados Distritais
- 5 - Delegados de Polícia
- 6 - Chefe do Serviço de Segurança de Presídios

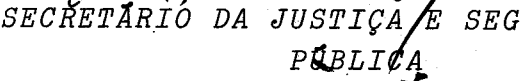
Art. 3º - Os policiais da ativa da Polícia Militar do Piauí, nomeados para exercerem funções na Secretaria de Justiça e Segurança Pública, na forma dos artigos anteriores são considerados em "Serviço Ativo", para todos os efeitos legais, como se estivessem no exercício de seus respectivos postos ou graduações na Polícia Militar.

Art. 4º - Esta Lei revoga as disposições da Lei Delegada nº 75, de 28 de dezembro de 1971 e outras disposições em contrário.

Julho PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de
de 1976.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DO GOVERNO


SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA
PÚBLICA

Art. 4º - Esta Lei revoga as disposições da Lei Delegada nº 75, de 28 de dezembro de 1971 e outras disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de

Julho de 1976.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DO GOVERNO
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA
PÚBLICA